



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E REDE CREDENCIADA nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-023, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Agnaldo Pereira Junior.

CONTRATADA: constituída na forma, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, CEP, na cidade de, neste ato representada por, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo em epígrafe.

As partes qualificadas acima celebram o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa nº 04/2026, da Portaria do Legislativo nº 40/2025, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e às cláusulas e condições a seguir expressas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I a III da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento, controle e intermediação do abastecimento de combustíveis (gasolina comum) para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP (composta por 02 veículos), mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com a utilização de cartão de pagamento magnético ou com microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

1.2. Vinculação: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP - Processo nº 39/2026);
O Termo de Referência (TR - Anexo I do Edital);
O Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026 e seus Anexos;
A Proposta Comercial da CONTRATADA adjudicada no certame;
Eventuais anexos e documentos complementares dos instrumentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.3. O encaminhamento da proposta comercial caracterizou, para todos os fins, o aceite integral do Termo de Referência e seus Anexos. Em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela Contratante no Termo de Referência, prevalece o requisitado no Termo de Referência.

1.4. Legislação Aplicável em Casos Omissos: Regem esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei Federal nº 12.846/2013, o Ato da Mesa nº 04/2026, a Portaria do Legislativo nº 40/2025 e, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, XVIII e arts. 106/107 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos (60 meses), contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. Prorrogação: A vigência contratual poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste a oportunidade, a conveniência, a manutenção da vantagem econômica para a Administração Pública e o adequado desempenho da CONTRATADA.

2.3. Justificativa da Plurianualidade: A definição do prazo plurianual justifica-se pela natureza contínua dos serviços de gerenciamento de abastecimento de frota, cuja interrupção comprometeria as atividades institucionais da Câmara Municipal, assegurando maior estabilidade operacional e redução de custos administrativos com frequentes licitações.

2.4. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada automaticamente, mediante apostila, caso o objeto não seja concluído no período firmado no contrato, com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTAMENTO (art. 92, V, VIII, X e XI da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Valor Estimado Global: O valor estimado global deste contrato para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais), correspondente à estimativa de consumo de até 25.000 (vinte e cinco mil) litros de gasolina comum no quinquênio (5.000 litros/ano ao preço médio de referência de R\$ 6,46/litro).

3.2. Caráter Estimativo: O valor global tem caráter meramente estimativo e não representa garantia de faturamento mínimo ou obrigação de consumo por parte da CONTRATANTE, sendo os pagamentos devidos exclusivamente em razão dos abastecimentos efetivamente realizados e registrados no sistema.

3.3. Taxa de Administração (Remuneração): A taxa de administração adjudicada no certame é de [.....]% ([percentual por extenso]) [seja ela positiva, nula ou desconto/negativa], incidente sobre o valor dos combustíveis efetivamente consumidos.

3.4. Inclusão de Custos: No valor contratado e na taxa de administração estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, como implantação e manutenção do sistema, fornecimento e substituição de cartões magnéticos/microprocessados, suporte técnico, treinamento, disponibilização de relatórios, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

3.5. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento vigente da Câmara Municipal, conforme a seguinte classificação: Despesas com Combustíveis: Ficha Orçamentária nº 08 – Material de Consumo (3.3.90.30.00); Taxa de Administração / Serviços de Gerenciamento: Ficha Orçamentária nº 13 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00).

3.6. Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, compreendendo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, taxa de administração, transporte, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações.

3.7. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

3.8. As condições de pagamento e reajuste serão realizados conforme estipulado no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO, DOS PRAZOS E DA REDE CREDENCIADA

4.1. Prazo de Implantação: A CONTRATADA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do envio do pedido/ordem de serviço inicial, para realizar a implantação completa da solução na sede da CONTRATANTE, compreendendo a disponibilização do sistema informatizado, parametrização da frota e entrega dos cartões de abastecimento individualizados.

4.2. Rede Credenciada Mínima Exigida: A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar durante toda a vigência contratual uma rede credenciada de postos de combustíveis com pleno funcionamento, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações: No Município Sede (São Miguel Arcanjo/SP): No mínimo 02 (dois) postos de combustíveis credenciados e operacionais na data de assinatura do contrato; Em Raio de até 200 km: No mínimo 05 (cinco) postos credenciados, abrangendo as rotas habituais da frota municipal, em especial o deslocamento para a Capital do Estado de São Paulo e municípios da região.

4.3. Recomposição da Rede: Em caso de descredenciamento, encerramento de atividades ou interrupção do atendimento por qualquer posto credenciado, a CONTRATADA fica obrigada a recompor a rede credenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, comunicando imediatamente a CONTRATANTE, de forma a garantir os quantitativos mínimos exigidos.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DO SISTEMA (art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Disponibilidade do Sistema: O sistema de gerenciamento de abastecimento deverá operar via internet, de forma integrada e em tempo real (24 horas por dia, 7 dias por semana), com acesso restrito a gestores e fiscais do contrato designados pela CONTRATANTE.

5.2. Funcionalidades do Sistema: A solução informatizada deverá permitir obrigatoriamente: Identificação do veículo por meio de cartão magnético ou microprocessado exclusivo; Registro automático de cada operação: identificação do veículo, data, horário, posto credenciado, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário e valor total; Parametrização e controle de limites de cotas, tipos de combustível e horários de abastecimento por veículo; Bloqueio, desbloqueio e alteração de parâmetros de cartões em tempo real; Emissão de relatórios gerenciais, operacionais e analíticos exportáveis para acompanhamento de consumo e auditoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.3. Operação de Abastecimento: Os abastecimentos serão efetuados diretamente pelos condutores autorizados junto aos postos credenciados, sendo vedada qualquer transação sem a devida identificação e registro no sistema informatizado.

5.4. Vedação à Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Todas as despesas, fretes, ônus ou encargos decorrentes do exercício do direito da Contratante de reclamar pela garantia contratual correrão por conta exclusiva da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Regulamentação Interna: A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas conforme o disposto no Ato da Mesa nº 04/2026 e na Portaria do Legislativo nº 40/2025 da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

6.2. Acompanhamento: O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) como Fiscal do Contrato, ao qual caberá registrar em histórico próprio todas as ocorrências, inconsistências e falhas verificadas.

6.3. Recebimento Provisório: O objeto será recebido provisoriamente no ato de disponibilização do sistema informatizado, parametrização e entrega dos cartões de abastecimento, para verificação inicial de conformidade com as especificações contratadas.

6.4. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do relatório consolidado e da Nota Fiscal, mediante ateste formal emitido pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos abastecimentos registrados no sistema e confirmação do cumprimento das exigências contratuais.

6.5. Rejeição do Serviço: A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou faturados quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, fixando prazo para correção sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão regidas pelo Ato da Mesa nº 04/2026 e pela Portaria do Legislativo nº 40/2025, observando-se o seguinte: o Fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, emitindo notificações para a correção de eventuais inconsistências; identificada situação que demande decisão superior, o Fiscal reportará formalmente ao Gestor de Contratos e à Diretoria Geral; por fim, o Gestor de Contratos acompanhará todos os registros e elaborará relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações ou penalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Periodicidade do Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos abastecimentos realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.2. Medição dos Serviços: A medição será apurada com base nos relatórios gerenciais emitidos pelo sistema da CONTRATADA, confrontados com os registros da CONTRATANTE.

7.3. Cálculo do Valor Devido: O valor a ser pago corresponderá ao montante total do combustível consumido no período, acrescido ou reduzido do percentual correspondente à taxa de administração contratada. Em caso de taxa de administração negativa (desconto), o valor apurado será descontado do montante bruto a ser pago pela Administração.

7.4. Prazo de Liquidação e Pagamento: Recebida a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos relatórios de consumo, a CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para efetuar a liquidação e o respectivo pagamento, prorrogável por igual período.

7.5. Comprovação de Regularidade Fiscal: A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões de regularidade perante o CND/INSS, FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA (ou comprovação via SICAF).

7.6. Optantes pelo SIMPLES: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar a declaração e comprovação idônea anexada à Nota Fiscal para evitar retenção na fonte.

7.7. Atualização Monetária por Atraso: Em caso de atraso injustificado no pagamento por culpa da CONTRATANTE, e mediante requerimento formal da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata tempore, entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Obrigações Gerais

8.1.1. O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, cada qual respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução do serviço ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Legislativo.

8.2. Obrigações do Contratante

8.2.1. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.2.2. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.2.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. O prazo ficará suspenso no caso de complementação de informação ou cumprimento de diligência a cargo do Contratado.

8.2.5. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 8.2.6. Exigir da Contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando que mantenha durante toda a execução do contrato as condições exigidas para habilitação.
- 8.2.7. Verificar se o objeto entregue está de acordo com o exigido.
- 8.2.8. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 8.2.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2.10. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções propostas sejam adequadas.
- 8.2.11. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da Contratada.
- 8.2.12. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.
- 8.2.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.2.14. Não se responsabilizar por qualquer despesa efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada na contratação.
- 8.2.15. Proporcionar o acesso da Contratada ao prédio da Câmara Municipal e às informações técnicas necessárias à elaboração dos laudos e projetos.
- 8.2.16. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações no prazo legal.
- 8.2.17. Efetuar o pagamento nas condições e prazos acordados.

8.3. Obrigações do Contratado

- 8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos, Termo de Referência, Edital e Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.3.2. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e indicar, formalmente, preposto que a representará em toda a execução do contrato, com menção dos poderes e deveres delegados.
- 8.3.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.4. Entregar o objeto em estrita observância com os critérios contratados.
- 8.3.5. Responder diretamente por eventuais perdas, danos ou prejuízos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do Contratante.
- 8.3.6. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, taxas de administração, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução do contrato, não podendo transferir ao Contratante o ônus pelo pagamento.
- 8.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente, bem como outras ocorrências verificadas no transcorrer da execução.
- 8.3.8. Prestar os esclarecimentos e orientações que forem solicitados pelo Contratante, seus prepostos ou Fiscal do contrato.
- 8.3.9. Apresentar, junto com a emissão de notas ou faturas, as documentações relativas às regularidades jurídica e fiscal-trabalhista.
- 8.3.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem irregularidades ou defeitos.
- 8.3.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança física, emocional, social ou moral de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 8.3.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 8.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 8.3.14. Não permitir a utilização do trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.
- 8.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente, exceto nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.17. Disponibilizar canal de comunicação e atendimento telefônico imediato durante a realização das sessões, audiências e outros eventos, para eventuais necessidades de contato pela Câmara Municipal.
- 8.3.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações contratuais.
- 8.3.19. Assegurar que a entrega do objeto seja de extrema qualidade, em conformidade com o Termo de Referência.
- 8.3.20. Ceder e transferir ao Contratante todos os direitos autorais conexos ao objeto do contrato, inclusive de imagem, com ou sem som, de forma gratuita.
- 8.3.21. Cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, as normas de segurança do Contratante.
- 8.3.22. Prestar suporte técnico e jurídico à Administração em ações judiciais ou administrativas relacionadas ao concurso, inclusive após o encerramento do contrato, sempre que demandado.
- 8.3.23. Responder integralmente por eventual quebra de sigilo relacionada às provas ou materiais do concurso, ainda que praticada por seus empregados, prepostos ou membros da banca examinadora.
- 8.3.24. Executar os serviços em rigorosa conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação pertinente do Crea/CAU, especificações do Termo de Referência e proposta aceita.
- 8.3.25. Apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos diagnósticos, projetos e fiscalização das obras perante o conselho profissional competente.

8.4. Obrigações Relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

- 8.4.1. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- 8.4.2. Utilizar os dados obtidos somente para as finalidades que justificaram seu acesso, observando a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.4.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses legais.
- 8.4.4. Informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou a serem celebrados, sendo necessária aceitação expressa da Administração.
- 8.4.5. Eliminar os dados pessoais ao término do tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, salvo hipóteses do art. 16, incluindo a necessidade de guarda para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais.
- 8.4.6. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.4.7. Exigir dos suboperadores o cumprimento da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.
- 8.4.8. Atender prontamente eventuais pedidos de comprovação da Administração quanto ao cumprimento desta cláusula.
- 8.4.9. Prestar, no prazo fixado pelo Contratante (prorrogável justificadamente), informações sobre o tratamento ou descarte de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 8.4.10. Manter bancos de dados em ambiente virtual controlado, com registro rastreável de acessos e finalidades (LGPD, art. 37).
- 8.4.11. Desenvolver bancos de dados em formato interoperável, para reutilização pela Administração conforme a LGPD.
- 8.4.12. Submeter-se a alterações nos procedimentos de tratamento de dados pessoais, quando indicadas pela ANPD ou autoridade competente.
- 8.4.13. Comunicar à ANPD os contratos de que trata o §1º do art. 26 da LGPD.
- 8.4.14. Submeter-se às alterações contratuais previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.15. Respeitar as prerrogativas da Administração previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

9. CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Inciso	Infração (art. 155 da Lei 14.133/21)	Sanções Aplicáveis (art. 156 da Lei 14.133/21)
I	Inexecução parcial do contrato	Advertência, salvo necessidade de sanção mais grave; Multa de 0,5% a 20%
II	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, serviços públicos ou interesse coletivo	Impedimento de licitar/contratar, ou declaração de inidoneidade, se justificar a gravidade; Multa de 20% a 30%
III	Inexecução total do contrato	Declaração de inidoneidade; Multa compensatória de 20% a 30%
VII	Retardamento da execução/entrega do objeto sem justificativa	Impedimento de licitar/contratar; Multa moratória de 0,5% por dia até 20 dias, limitada a 10%, com possibilidade de conversão em multa compensatória até seu grau máximo (30%) e rescisão contratual.
VIII	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa	Declaração de inidoneidade; Multa de 30%
IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade; Multa de 30%
X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade; Multa de 30%
XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)	Declaração de inidoneidade; Multa compensatória de 30%

- 9.1. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.
- 9.2. As sanções administrativas contratuais são independentes de outras administrativas, civis e penais, conforme o caso.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será encaminhada para cobrança pela Procuradoria Jurídica do Município.

9.6.1. A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo sancionador ou procedimento em contraditório.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações das partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; das Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

11.2. Cabe ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como nos seus canais oficiais de transparência.

11.3. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

11.4.1. Alternativamente, este contrato poderá ser lavrado em 1 (uma) via e assinado de forma eletrônica.

São Miguel Arcanjo, SP, ... de de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Contratante

Contratado

Testemunhas